



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Planejamento e Administração

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO: 23075.076917/2025-73

Processo:23075.046166/2023-07

Assunto: Alteração da Res. nº 44/25-COPLAD, que dispõe sobre a estrutura, competências e funcionamento da Corregedoria da UFPR

Interessada: Gabinete da Reitoria

Relatora: Melina Girardi Fachin

Natureza do Parecer: Deliberativo () Normativo (x)

1. Histórico:

Trata-se do Processo nº 23075.076917/2025-73, encaminhado a esta relatoria para análise da proposta de alteração da Resolução nº 44/2025-COPLAD, que dispõe sobre a estrutura, competências e funcionamento da Corregedoria da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e estabelece sua vinculação com a Ouvidoria da UFPR. A proposta foi encaminhada ao COPLAD pela Reitoria com a finalidade de promover ajustes pontuais na norma vigente, corrigir inconsistências identificadas após sua implementação inicial, aperfeiçoar a articulação entre Ouvidoria-Geral, Corregedoria e Comissão de Ética e complementar o modelo institucional de responsabilização relativamente ao regime disciplinar discente.

Conforme justificativa apresentada pela Assessoria Técnica da Reitoria, as alterações propostas possuem três objetivos centrais: corrigir erros materiais e aperfeiçoamentos redacionais; reordenar o fluxo de tratamento de denúncias no sistema interno de integridade da Universidade; e estabelecer referência expressa à futura Corregedoria Discente, destinada ao tratamento das apurações relativas ao corpo discente.

2. Arcabouço normativo consultado

A análise do presente processo fundamenta-se especialmente nos seguintes diplomas normativos:

O Estatuto da Universidade Federal do Paraná, que atribui ao Conselho de Planejamento e Administração competência para discutir e propor políticas nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos.

A Resolução nº 44/2025-COPLAD, que instituiu a estrutura da Corregedoria da UFPR, disciplinando sua organização, competências e articulação com a Ouvidoria da Universidade.

A Resolução nº 11/25-COUN, que instituiu a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências.

A Resolução nº 13/25-COPLAD, que disciplina a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Geral da UFPR e da Ouvidoria da Mulher.

O Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

3. Análise e considerações

A proposta submetida à apreciação deste Conselho possui mérito e oportunidade institucional.

A primeira dimensão da proposta consiste na correção de inconsistências redacionais e operacionais identificadas após a aprovação da Resolução nº 44/2025-COPLAD. Merecem destaque a correção da remissão normativa constante do art. 27, a previsão de substituição eventual do(a) Corregedor(a) e outros ajustes destinados a conferir maior segurança jurídica e continuidade administrativa ao funcionamento da unidade correcional. Tais alterações não modificam a estrutura da norma, mas aperfeiçoam sua aplicação prática e sua coerência interna.

A segunda dimensão da proposta refere-se ao fluxo de tratamento de denúncias entre Ouvidoria-Geral, Corregedoria e Comissão de Ética. Entende esta relatoria que a alteração é adequada e necessária. A redação vigente pode gerar dúvidas quanto à extensão das atribuições de cada unidade e quanto ao momento de definição da competência para apuração dos fatos. A nova redação explicita que a Ouvidoria-Geral exerce função de recepção, classificação preliminar e encaminhamento das manifestações, preservando seu caráter não decisório, enquanto a Corregedoria e a Comissão de Ética exercem, cada qual, suas competências próprias.

A alteração também fortalece a lógica de atuação coordenada entre as instâncias sem comprometer sua autonomia funcional. Revela-se especialmente adequada a previsão de que fatos potencialmente enquadráveis tanto como infração disciplinar quanto como infração ética possam ser simultaneamente encaminhados à Corregedoria e à Comissão de Ética, evitando-se que uma instância funcione como filtro ou condicionante da atuação da outra. Tal solução é compatível com a complexidade das situações concretas e preserva os distintos regimes de responsabilização existentes na Universidade.

A terceira dimensão da proposta diz respeito ao tratamento institucional das questões disciplinares envolvendo estudantes. Neste ponto, a relatoria entende que a proposta representa avanço importante na consolidação de um modelo próprio para o tratamento das demandas discentes. A Resolução nº 44/2025-COPLAD já havia reconhecido que os procedimentos relativos ao corpo discente não deveriam permanecer submetidos diretamente ao mesmo regime aplicável aos servidores.

A presente alteração avança ao prever a futura existência de órgão próprio, vinculado à Corregedoria da UFPR, destinado à condução das atividades correcionais relativas ao corpo discente. Tal opção institucional parece adequada porque reconhece a especificidade das relações acadêmicas e a necessidade de compatibilizar mecanismos de responsabilização com finalidades pedagógicas, protetivas e formativas próprias da vida universitária. A responsabilização discente não se confunde com a responsabilização funcional de servidores e exige instrumentos, garantias e procedimentos compatíveis com a realidade estudantil, inclusive em articulação com as políticas de assistência estudantil e com o futuro Estatuto Discente em elaboração.

Registra-se, ainda, que o tratamento diferenciado conferido ao corpo discente não implica redução das garantias processuais nem mitigação dos mecanismos de responsabilização. Ao contrário, permite que tais mecanismos sejam estruturados em ambiente normativo próprio, mais adequado às especificidades das relações universitárias e aos objetivos educacionais da instituição.

Por fim, merece destaque o modelo especial construído pela Resolução nº 44/2025-COPLAD para os casos de violência ou discriminação contra a mulher. A existência de capítulo específico dedicado à articulação entre Corregedoria e Ouvidoria da Mulher constitui avanço institucional relevante e compatível com a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências. A previsão de medidas protetivas, cautelares, mecanismos destinados a evitar revitimização e procedimentos diferenciados de escuta encontra fundamento na necessidade de proteção adequada às vítimas e na promoção da igualdade material. A circunstância de outras formas de discriminação ainda não possuírem disciplina procedimental equivalente não representa exclusão normativa, mas reflete o estágio atual de implementação da política institucional aprovada pela Universidade. Nada impede que, à medida que essa política seja regulamentada e amadurecida institucionalmente, protocolos específicos sejam construídos para outros grupos vulnerabilizados, observadas suas particularidades e necessidades próprias.

4. Parecer

Considerando o mérito da proposta apresentada, sua compatibilidade com a estrutura institucional da Universidade Federal do Paraná, a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de denúncias entre Ouvidoria-Geral, Corregedoria e Comissão de Ética, bem como a importância de consolidar modelo próprio para o tratamento das questões disciplinares envolvendo estudantes, voto pela APROVAÇÃO da proposta de alteração da Resolução nº 44/2025-COPLAD, com as sugestões acima apresentadas, a saber:

Recomenda-se apenas no art. 17, inciso III a correção da referência constante do dispositivo, substituindo-se a expressão “Ouvidoria” por “Ouvidoria-Geral”, em consonância com a nomenclatura adotada pela Resolução nº 13/25-COPLAD e com a terminologia utilizada nos demais dispositivos da própria Resolução nº 44/2025-COPLAD. Trata-se de ajuste de natureza meramente redacional, destinado a conferir uniformidade terminológica e maior precisão normativa ao texto.

SMJ, é o parecer.

5. Ato normativo:

5.1. Cláusulas de inclusão:

Incluir no art. 5º da Resolução nº 44/2025 - COPLAD, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º Compete ao(à) Corregedor(a) indicar seu(sua) substituto(a) eventual, nos casos de impedimentos, afastamentos ou ausências temporárias, dentre os servidores lotados na Corregedoria da Universidade Federal do Paraná.

§ 4º A substituição eventual a que se refere o parágrafo anterior terá caráter temporário e restrito ao período do impedimento ou afastamento, não implicando designação permanente ou alteração da estrutura organizacional da unidade.”

5.2. Cláusulas de alteração:

O art. 27 da Resolução nº 44/2025 - COPLAD, cuja redação original era "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no §2º do art. 2º, cuja vigência se iniciará no prazo de 6 (seis) meses", passa a vigorar com a seguintes alteração:

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no §2º do art. 2º, cuja vigência se iniciará no prazo de 12 (doze) meses.

O art. 17 da Resolução no 44/2025 - COPLAD, cuja redação original era:

Art. 17 A Corregedoria, a Comissão de Ética e a Ouvidoria integram o sistema interno de integridade da UFPR e atuarão em conjunto, obedecendo-se ao seguinte fluxo:

I - todas as denúncias serão realizadas perante a Ouvidoria, que receberá as manifestações via sistema Fala.BR e realizará análise preliminar, de caráter meramente classificatório e não vinculante;

II - havendo indícios de infração disciplinar ou infração ética, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à Corregedoria, que procederá ao juízo de admissibilidade e classificará a questão como de competência da Corregedoria e da Comissão de Ética;

III - a Corregedoria devolverá a denúncia à Ouvidoria, fundamentadamente, em caso de incompetência da Corregedoria e da Comissão de Ética, ou em caso de inadmissibilidade, informando o arquivamento;

IV - a Corregedoria poderá instaurar a mediação e resolução consensual de conflitos

por meio de câmara específica criada para este fim;

V - se reconhecida a competência da Corregedoria, observar-se-á o art. 18 desta Resolução; e

VI - se não reconhecida a competência da Corregedoria, e reconhecida a Competência da Comissão de Ética pelo(a) Corregedor(a), encaminhar-se-ão os autos àquela Comissão.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá instaurar procedimentos investigativos e processos disciplinares de ofício ou por requisição de órgãos de controle, sem prejuízo de informar à Ouvidoria.

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Corregedoria, a Comissão de Ética e a Ouvidoria-Geral integram o sistema interno de integridade da UFPR e atuarão de forma articulada, observadas as respectivas competências e o seguinte fluxo:

I - as denúncias serão recebidas pela Ouvidoria-Geral, por meio da Plataforma Fala.BR, cabendo-lhe realizar análise prévia, de caráter classificatório e não vinculante, destinada à verificação dos elementos mínimos necessários ao tratamento da manifestação e à preservação da identidade do denunciante;

II - havendo indícios de infração disciplinar, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à Corregedoria, para adoção das providências cabíveis, inclusive juízo de admissibilidade no âmbito de sua competência;

III - havendo indícios de infração ética, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à Comissão de Ética, para adoção das providências cabíveis, inclusive exame de admissibilidade ou providência equivalente no âmbito de sua competência;

IV - quando os fatos narrados indicarem, simultaneamente, possível infração disciplinar e possível infração ética, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à Corregedoria e à Comissão de Ética, sem prejuízo da atuação coordenada entre as unidades e da preservação dos regimes próprios de apuração;

V - quando a Ouvidoria concluir, na análise prévia, pela ausência de elementos mínimos para encaminhamento à Corregedoria ou à Comissão de Ética, deverá adotar as providências cabíveis no âmbito do Fala.BR, inclusive solicitação de complementação e arquivamento;

VI - recebida a denúncia pela Corregedoria, observar-se-á o disposto no art. 18 desta Resolução, quando reconhecida a competência correcional; e

VII - recebida a denúncia pela Comissão de Ética, observar-se-á o rito próprio aplicável à apuração ética.

§ 1º A Corregedoria poderá instaurar procedimentos investigativos e processos disciplinares de ofício ou por requisição de órgãos de controle, sem prejuízo de informar à Ouvidoria-Geral.

§ 2º A Corregedoria e a Comissão de Ética poderão, quando necessário, comunicar-se entre si e com a Ouvidoria-Geral para fins de tratamento coordenado da denúncia, preservados o sigilo, a proteção da identidade do denunciante e a independência das instâncias apuratórias.

§ 3º A Corregedoria e a Comissão de Ética deverão informar à Ouvidoria-Geral a instauração de processos administrativos disciplinares ou processos administrativos éticos, respectivamente, o resultado do juízo de admissibilidade, e a decisão terminativa proferida.

§ 4º A Corregedoria poderá instaurar mediação ou procedimento de resolução consensual de conflitos por meio de câmara específica criada para esse fim, quando cabível e compatível com a natureza dos fatos.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GIRARDI FACHIN, CONSELHEIRO(A)**, em 07/07/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 16/07/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8992459** e o código CRC **D5351E23**.

Rua XV de Novembro, 1299, 2º andar, CEP 80060-000 – Curitiba. PR
Fones: (41) 3360-5023, 3360-5024 – e-mail: soc@ufpr.br
<https://www.soc.ufpr.br/portal/>